



## **ORIENTAÇÃO N. 38 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

### **FORO JUDICIAL. JUÍZOS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL. MIGRAÇÃO E SANEAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL.**

Regulamenta os procedimentos de migração das execuções penais para o Eproc, cadastro de novas condenações, saneamento e preenchimento da calculadora de penas.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) o término iminente do contrato de manutenção do sistema SAJ; b) o encerramento definitivo da integração entre os sistemas SAJ e BNMP, a partir de 3-10-2020; c) a necessidade de adequação das execuções penais à sistemática padronizada de dados e de tramitação do Conselho Nacional de Justiça; e, d) o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 113/2010, que prevê a formação de um processo de execução penal, individual e indivisível, para cada réu condenado, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas; e, e) o disposto nas Circulares CGJ n. 162 e 221, de 2020, ORIENTA os Juízos de Primeiro Grau de Jurisdição, com competência nas áreas criminal e de execução penal, à aplicação das diretrizes abaixo:

#### **1. A partir de 3-10-2020, não poderão ser cadastrados novos processos de execução penal no sistema SAJ.**

1.1. Os procedimentos para cadastro de PEC's e emissão de novas guias de recolhimento e execução estão detalhados no item 7 desta Orientação.

#### **2. Todos processos de execução penal que hoje tramitam no SAJ deverão ser migrados ao sistema Eproc.**

2.1. Nas Varas em que tramitam feitos atinentes aos regimes fechado, semiaberto e aberto, dar-se-á prioridade à migração dos dois primeiros regimes, o que deverá ser concluído até 30-11-2020.

2.2. A calculadora de penas do Eproc deverá ser preenchida imediatamente após a migração dos processos de regime fechado e semiaberto.

2.3. Caso a alimentação da calculadora não possa ser executada de imediato, a unidade judiciária adotará procedimento provisório para controle dos benefícios, com o objetivo de garantir a concessão destes nos prazos estabelecidos em lei, o que poderá ser feito por meio da criação de localizadores de prazo ou por controle externo ao sistema.

2.4. A providência do subitem 2.3 se dará em caráter eminentemente precário e somente poderá ser adotada por conta do prazo deveras reduzido para conclusão da migração, devendo a unidade proceder à alimentação da calculadora com a maior brevidade possível.

#### **3. Os trâmites de saneamento, migração e alimentação da calculadora de penas serão executados de forma individual, pela própria unidade na qual o feito estiver tramitando.**

3.1. As instruções para realização da migração das execuções penais estão detalhadas nos itens 3 a 7 do "Manual de Migração da Execução Penal", disponível no site do Tribunal de Justiça desde 16-7-2020 e acessível pelo link:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4590394/MANUAL+DE+MIGRA%C3%87%C3%83O+EX.+PENAL/8c0ac151-dcbe-d4f0-decc-758626c88f62>

### **DIRETRIZES PARA LANÇAMENTO DA CALCULADORA E CONTROLE DE PENA**

#### **4. A calculadora de penas do Eproc servirá para fins de cálculo, controle de benefícios e registro estatístico.**

4.1. A funcionalidade deverá ser preenchida/atualizada pelo Juízo de Execução nas seguintes ocasiões:

- a) após o recebimento de um novo PEC na Vara de Execução;
  - b) na soma de penas, sempre que houver juntada de nova guia a um PEC já existente;
  - c) após a conclusão da migração do processo do sistema legado;
- e,
- d) sempre que houver fato que altere a pena ou a previsão de benefícios.

4.2. Após o preenchimento, o cálculo deverá ser homologado e seu relatório juntado nos autos, e as partes preferencialmente intimadas para manifestação quanto à previsão de benefícios.

4.3. O relatório da calculadora de penas poderá ser utilizado como atestado de pena a cumprir.

4.4. Para fins de controle, o sistema guardará o registro de todas as versões do cálculo que forem homologadas durante a tramitação do processo.

#### **5. A alimentação da calculadora de penas somente é obrigatória nos processos de regime fechado e semiaberto.**

5.1. Os PEC's de regime aberto e as demais situações envolvendo apresentações à Justiça serão acompanhados pelo módulo SIAPE, e as penas restritivas de direito serão controladas com auxílio do SISCOPE, sendo

dispensado o preenchimento da calculadora de penas em ambos os casos.

5.2. Por demandar análise processual, a calculadora de penas será preferencialmente alimentada em gabinete, permitida a delegação de tarefas menos complexas ao cartório.

5.3. Os módulos SISCOOPEN e SIAPE serão controlados preferencialmente em cartório, podendo contar com o apoio das Centrais de Penas e Medidas Alternativas e da Casa do Albergado.

5.4. Nas situações em que, após o preenchimento da calculadora, o reeducando progredir ao regime aberto ou receber o livramento condicional, o Juízo fará as seguintes anotações na calculadora:

a) no regime aberto, não deverá ser lançada a interrupção na data da soltura e o local de recolhimento deverá ser alterado para “casa do albergado” ou “residência do apenado”;

b) no livramento condicional, deverá ser registrada a interrupção do cumprimento na data da soltura e alterado o local de recolhimento para “Livramento Condicional”; e,

c) em ambos os casos, não deverá ser utilizada a tarja de réu preso na capa do processo.

## 6. Nos mesmos moldes do previsto na Circular CGJ n. 37/2018, os processos de execução penal não poderão ser remetidos a outra unidade sem a prévia alimentação da calculadora de penas.

6.1. Por consequência da regra prevista no item 5, essa diretriz não se aplica aos processos de regime aberto, *sursis*, livramento condicional, penas restritivas e medidas de segurança.

6.2. Além das situações do subitem anterior, constituem exceções às hipóteses dos itens 10.2 e 12, além dos processos de execução de multa penal e de acordos de não persecução penal.

6.3. A disciplina prevista neste item não se estende ao juízo de condenação, porquanto o preenchimento da calculadora é atribuição exclusiva do juízo de execução.

## CADASTRO DE NOVO PEC, FORMAÇÃO DA GUIA E PEC ÚNICO (JUÍZO DE CONHECIMENTO)

### 7. Para fins de cumprimento do item 1 e, tendo em conta o encerramento da integração entre o SAJ e o BNMP, os cartórios da condenação deverão seguir as etapas elencadas abaixo:

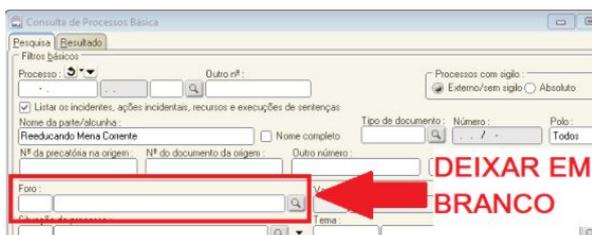
7.1 Caso a condenação tenha sido proferida no SAJ, a ação penal deverá ser migrada ao Eproc.

7.2 A guia de recolhimento deverá ser expedida no BNMP ou diretamente no Eproc, conforme as instruções do item 3 do “Guia Básico das Execuções Penais no Eproc - Parte 1” (disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4343031/Guia+B%C3%A1sico+da+Execu%C3%A7%C3%B5es+Penais+no+eproc+-+Parte+1+-+Varas+Criminais.pdf/e235c0ea-585a-e793-1229-f1b7a32a1bcb>).

7.3 Fazer a consulta estadualizada nos dois sistemas (SAJ e Eproc), a fim de verificar se o condenado já possui execução penal em tramitação.

a) no Eproc a consulta já é estadualizada por padrão;

b) ATENÇÃO: no SAJ é necessário limpar o campo foro para que a consulta seja estadual e não somente na comarca (vide figura abaixo).



### 8. Após emitir a guia e realizar a consulta estadual, o juízo de condenação, a depender do resultado, deverá adotar os passos a seguir.

8.1. Se só houver PEC no SAJ, o juízo de condenação:

8.1.1. Imprime a guia e os documentos obrigatórios em PDF;

8.1.2. Encaminha a guia com a documentação para a vara onde o PEC tramita por email/malote e certifica o ocorrido;

O Juízo da execução, por sua vez:

8.1.3. Migra o PEC do SAJ para o Eproc;

8.1.4. Cadastra a guia recebida do juízo da condenação no PEC migrado ao Eproc pelo evento “Recebida Ficha Individual ou Guia Recolhimento”.

8.2. Se só houver PEC no Eproc, o juízo da condenação:

8.2.1. Separa a guia e as peças obrigatórias;

8.2.2. Movimenta o processo da condenação com o evento “Expedida Ficha Individual ou Guia Recolhimento” e preenche o número do processo de destino da guia no campo opcional;

8.2.3. A guia é juntada automaticamente no PEC único e inclui o processo no localizador “PETIÇÃO”.

8.3. Se não houver PEC em andamento em nenhum dos dois sistemas, o juízo da condenação:

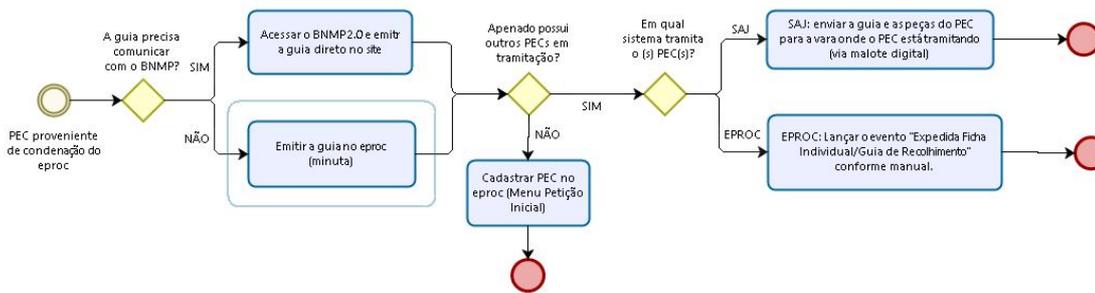
8.3.1. Forma a guia de recolhimento com as peças obrigatórias;

8.3.2. Cadastra o processo de execução penal no Eproc;

8.3.3. O PEC é encaminhado ao juízo da execução e inserido no

localizador "PETIÇÃO INICIAL".

#### 8.4. Diagrama esquemático para o juízo de condenação:



### SITUAÇÕES ESPECÍFICAS ENVOLVENDO A MIGRAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL

**9. No caso da migração de um processo de execução penal do SAJ para o Eproc ser impedida pela existência de outro PEC do mesmo apenado já em andamento, a unificação deverá ser efetivada pelo juízo em que a pena estiver sendo efetivamente executada.**

9.1. Caso a pena não esteja sendo cumprida em nenhuma das unidades, a unificação será feita no juízo que registrar o cumprimento de pena mais recente.

9.2. Se porventura o apenado nunca cumpriu pena em nenhuma das comarcas, em não sendo uma das hipóteses do item 12, a unificação ficará a cargo da vara com o PEC mais antigo.

**10. Caberá ao juízo que tiver a migração impedida diligenciar a fim de verificar qual o juízo competente para a unificação, seguindo os critérios do item precedente.**

10.1. Sendo competente o juízo do feito que já está no Eproc, aquele que teve a migração impedida certificará o ocorrido e declinará da competência pelo próprio SAJ.

10.2. Caso a competência seja do juízo do feito que ainda está no SAJ, este solicitará a remessa do feito diretamente pelo Eproc.

**11. A análise acerca de qual feito será cancelado será de discricionariedade do juízo competente para a unificação.**

11.1. Em optando por manter o PEC do Eproc como principal, a unidade judicial deverá:

11.1.1. Imprimir as peças em PDF antes do cancelamento;

11.1.2. Incluir a documentação impressa no PEC do Eproc por meio do evento "Recebida Ficha Individual ou Guia Recolhimento";

11.1.3. Certificar o ocorrido no processo do SAJ, com menção expressa ao número do PEC único ao qual o feito será entranhado; e,

11.1.4. Cancelar o processo no SAJ;

11.2. Se a unidade optar por manter o PEC do SAJ como principal, deverá:

11.2.1. Certificar o ocorrido fazendo menção expressa ao número do processo ao qual a execução será entranhada;

11.2.2. Promover a baixa definitiva do feito no Eproc;

11.2.3. Migrar o processo do SAJ para o Eproc,

11.2.4. Inserir as peças do antigo processo do Eproc através do evento "Recebida Ficha Individual ou Guia Recolhimento".

11.3. Em todos os casos, o procedimento deverá ser certificado no processo a ser cancelado, registrando expressamente o número do processo em que o feito passará a tramitar e o motivo do cancelamento.

**12. Processos de Execução emitidos unicamente com o fim de expedir o mandado de prisão ainda não cumprido (falso PEC).**

12.1. Os processos previstos neste item que já estiverem no Eproc deverão ter sua autuação retificada para a seguinte configuração.

Classe da Ação: Petição Criminal

Ramo do Direito: Direito Penal

Assunto: Preencher com o delito cometido

Competência: Penal comum

12.2. Caso ocorra prisão em um dos processos previstos neste item, a unidade judicial deverá adotar o procedimento detalhado no item 8.

**13. São complementares a esta Orientação, no que não lhe forem contrários, os documentos relacionados abaixo.**

13.1. Manual de Migração da Execução Penal, disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4590394/MANUAL+DE+MIGRA%C3%87%C3%83O+EX.+PENAL/8c0ac151-dcbe-d4f0-decc-758626c88f62>

13.2. Guia básico da Execução Penal - parte 1 - Varas Criminais, disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4343031/Guia+B%C3%A1sico+da+Execu%C3%A7%C3%B5es+Penais+no+eproc+-+Parte+1+-+Varas+Criminais.pdf/e235c0ea-585a-e793-1229-f1b7a32a1bcb>

13.3. Guia básico da Execução Penal - parte 2 - Saneamento Inicial de PEC's, disponível em:

[https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4343031/Guia+B%C3%A1sico+da+Execu%C3%A7%C3%B5es+Penais+no+eproc+-+Parte+2+-+Saneamento+Inicial+...\\_pdf/79a33553-633c-7229-6ca1-a5fa031f6dd4](https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4343031/Guia+B%C3%A1sico+da+Execu%C3%A7%C3%B5es+Penais+no+eproc+-+Parte+2+-+Saneamento+Inicial+..._pdf/79a33553-633c-7229-6ca1-a5fa031f6dd4)

13.4. Manual de Expedição de Guias de Recolhimento e de Internação no BNMP 2.0, disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4343031/EXPEDI%C3%87%C3%83O+DE+GUIAS+DE+RECOLHIMENTO+E+DE+INTERNA%C3%87%C3%83O+-+BNMP+2.0/b5807913-7bb7-11f9-4f3a-2535433a8c5f>



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS**,  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 30/09/2020, às 19:23, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4928792** e o  
código CRC **999D91A3**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11º andar - Bairro Centro - Florianópolis -  
SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

0030786-90.2020.8.24.0710

4928792v10